

Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria da Fazenda  
**Superintendência Administrativa e Financeira - SAFI**

**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID**

Projeto de Apoio à Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco - PROFISCO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2015 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 58/2015**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.██████████-25, com sede na Praça da República, s/n, Palácio do Campo das Princesas, Santo Antônio, Recife/PE, por intermédio da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.██████████-33, situada na Rua do Imperador D. Pedro II, s/nº, Bairro de Santo Antônio, Recife-PE, neste ato representada por sua Superintendente Administrativa e Financeira, **Janaína Cardoso Acioli**, brasileira, divorciada, Auditora Fiscal, portadora da Cédula de Identidade nº 4.556.666 SSP/PE e do CPF (MF) nº 96██████████87, residente e domiciliada nesta Cidade, neste Estado, de conformidade com o Ato n.º 294 do dia 18 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 19 de janeiro de 2011 e a Portaria SF nº 059 do dia de 07 de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 08 de março de 2012 - referente ao Projeto de Apoio à Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco – **PROFISCO**, inscrito no **CNPJ (MF) 10.██████████-24** - doravante denominado **SEFAZ**, e, de outro lado, a empresa **PEREIRA & JUSTUS EIRELLI – EPP** com sede na Rua Prof. Lycio Grein de Castro Vellozo, nº 107, Mercês, Curitiba/PR, CEP nº 80710/650, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.928.468/0001-00, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a) **JOÃO BATISTA COSTA PEREIRA**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 0██████████ e R.G. nº 640.454 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 13/2015, PL nº 58/2015, do tipo menor preço por item**, conduzido pelo Pregoeiro Público Gilson Assunção Florêncio, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de licenças Adobe Acrobat Standard, CorelDraw Suíte, Microsoft Office Standard, Microsoft Office Professional Plus, Microsoft Project Professional, Core cal, Windows Serve, Exchange Server, SQL Server, IBM Tivoli, IBM Netcool, IBM DB2, IBM WebSphere, IBM Rational e outras, conforme condições constantes nas Especificações Técnicas (Anexo II do Edital), que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº. 5.450/2005, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 8.538/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o registro de preços para eventual aquisição de licenças Adobe Acrobat Standard, CorelDraw Suíte, Microsoft Office Standard, Microsoft Office Professional Plus, Microsoft Project Professional, Core cal, Windows Serve, Exchange Server, SQL Server, IBM Tivoli, IBM Netcool, IBM DB2, IBM WebSphere, IBM Rational e outras, conforme condições constantes nas Especificações Técnicas (Anexo II do Edital)

### 1.1 Descrição do Item:

ITEM	Cód. Efisco	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	397334-4	35	Adobe acrobat standard, versao mais atual, português – Licença perpétua	1.520,00	53.200,00
<b>TOTAL</b>					<b>53.200,00</b>

## 2 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1. As licenças, objeto desta Licitação deverão ser entregues **em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho** na Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, situada na Av. Dantas Barreto, nº 1186, Edf. San Rafael, 1º andar, São José, Recife – PE, podendo ser entregue de forma eletrônica a partir do site do fabricante, através de chave e senha de acesso de forma oferecer download e administração das mesmas, e será recebido:

**a) Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes deste Termo de Referência, mediante recibo da Nota Fiscal/Fatura pela STI.

**b) Definitivamente**, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, para verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação pela STI/SEFAZ, mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura.

2.2. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste Instrumento, e ao vencedor adjudicatário que deixar de entregar o objeto ou entregá-lo fora das especificações serão aplicadas as penalidades previstas no item 15 desta Ata, além de arcar com todos os ônus provenientes do envio e devolução do objeto.

## 3 DO PREÇO

**3.1.** Todas as despesas decorrentes de licença, entrega, suporte técnico, encargos sociais, despesas de administração inclusive lucro, taxas e impostos de qualquer natureza (**exceto ICMS**) e outras despesas e tributos quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento das especificações constantes do Edital deverão estar inclusas no preço proposto, e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

**3.2.** A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

## 4 DA REVISÃO DOS PREÇOS

**4.1** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e os constantes aos contratos derivados da Ata poderão ser revistos mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e ou de eventual contratante.

**4.2** A REVISÃO dos preços ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos termos dos artigos 17 e seguintes do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**4.3** Caso o preço registrado se torne superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**4.4** O Órgão Gerenciador manterá registro dos ajustes realizados à Ata de Registro de Preços e deverá informar a eventuais contratantes com base na Ata de Registro de Preços no momento da autorização o atual valor registrado.

## **5 GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, localizada na Av. Dantas Barreto, 1186, Ed. San Rafael, 1º andar, São José, Recife – PE, Fone: 3183.6643.

## **6 DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA**

**6.1** A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

## **7 DO FORNECIMENTO**

**7.1** Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao DETENTOR DA ATA da Nota de Empenho, por parte da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, no Ed. San Rafael, localizado à Av. Dantas Barreto, 1186, 1º andar, São José, Recife – PE, responsável pelo atesto da fatura.

**7.2** **As aquisições das cotas reservadas terão prioridade em relação à cota principal, inclusive nos eventuais pedidos de adesão à ata, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente. conforme § 4º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015;**

## **8 DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deve ser entregue na STI, no Ed. San Rafael, localizado à Av. Dantas Barreto, 1186, 1º andar, São José, Recife – PE, Fone: 3183.6643, responsável pelo atesto da mesma (Gestora do Contrato).

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR (DETENTOR DA ATA)**

**9.1.** Entregar os produtos adquiridos na versão mais atualizada e em comercialização na data de colocação do pedido de compra, desde que atendidas todas as condições, especificações técnicas e demais exigências contidas no Edital;

**9.2.** Entregar, junto com o Termo de Licenciamento de uso do software, os manuais de instruções (podendo ser através de mídia digital) e as respectivas mídias dos softwares;

**9.3.** Cumprir rigorosamente os prazos especificados no Edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além daquelas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

**9.4.** A inobservância das especificações técnicas constantes no Edital implicará na não aceitação parcial ou total do recebimento do objeto, ficando a licitante vencedora sem direito a qualquer indenização;

- 9.5. Comunicar por escrito à Administração quaisquer irregularidades verificadas durante a manutenção corretiva;
- 9.6. Registrar o preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses;
- 9.7. Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
- 9.8. Atender prontamente às requisições ao Órgão Gerenciador ou eventuais Contratantes no fornecimento do objeto de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido nesta Ata;
- 9.9. Entregar os bens ofertados novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 9.10. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GESTOR ou eventuais Contratantes, por ação ou omissão no fornecimento do presente objeto;
- 9.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro;
- 9.12. Selecionar e preparar os funcionários responsáveis pela entrega;
- 9.13. Prestar as informações solicitadas pelo ÓRGÃO GESTOR e eventuais Contratantes;
- 9.14. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento dos materiais que atinja direta ou indiretamente aos eventuais Contratantes e ao ÓRGÃO GESTOR;
- 9.15. Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega do material;
- 9.16. Comunicar imediatamente aos eventuais Contratantes e ao ÓRGÃO GESTOR sobre qualquer defeito apresentado nos produtos;
- 9.17. Manter, durante toda a duração deste Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA SEFAZ (GESTORA DA ATA)**

- 10.1. Providenciar o recebimento definitivo do objeto desde que o fornecimento esteja de acordo com o estabelecido no Edital e no presente Instrumento;
- 10.2. Efetuar o pagamento desde que o fornecimento do objeto esteja de acordo com o pactuado;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- 10.4. Autorizar adesões à Ata de Registro de Preços;
- 10.5. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;
- 10.6. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 10.7. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

## **11. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**11.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

**11.2.** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

**11.3.** Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

**11.4.** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

**11.6.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem;

**11.7. As aquisições das cotas reservadas terão prioridade em relação à cota principal, inclusive nos eventuais pedidos de adesão à ata, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, conforme § 4º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015;**

**11.8.** As possíveis solicitações de adesão deverão ser encaminhadas para a Secretaria da Fazenda – SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – SAFI, localizada na Avenida Cruz Cabugá nº 1419, 1º andar, Santo Amaro, Recife/PE CEP 50040-000 (Fone. 81.3183.4122/4144), ÓRGÃO GESTOR, para autorização.

## **12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando:

**12.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**12.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**12.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**12.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**12.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.** O cancelamento do registro de preços pode ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I- por razão de interesse público; ou
- II- a pedido do fornecedor.

**12.4.** A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nos incisos do caput, deve ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

**12.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação deve ser feita por publicação em veículo oficial de divulgação, assegurado o prazo recursal de 5 (cinco) dias.

### **13. DO ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**13.1.** A Secretaria da Fazenda é o órgão gestor da Ata de Registro de Preços e deverá:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) Autorizar os órgãos e entidades participantes e não participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão, de acordo com Art. 22, § 4º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, onde o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem;
- c) Manter o controle dos quantitativos disponíveis dos registros de preços;
- d) Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;
- e) Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

### **14. DA GARANTIA**

14.1. Os softwares deverão ser entregues com sua respectiva garantia de 12 (doze) meses.

14.2. A garantia será contada a partir do Recebimento Definitivo do objeto.

### **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Estadual nº 42.191/2015, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:**

- a) Pelo atraso na execução/entrega do objeto contratado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do(s) item(ns) solicitado(s) e entregue(s) com atraso;

- b) Pela recusa na execução/entrega do objeto contratado, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do(s) item(ns) solicitado(s) e não entregue(s);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido ou na execução dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do(s) bem (ns) não substituído(s)/corrigido(s);
- d) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no fornecimento ou na execução do serviço, entendendo-se como recusa o fornecimento e execução do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total do(s) item(ns) correspondente(s);
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, no instrumento convocatório ou no Contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

**15.3.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**15.4.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**15.5.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**15.6.** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**15.7.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela **CONTRATADA** por meio da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, sob pena de cobrança judicial.

**15.8.** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**15.9.** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

**15.10.** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

**15.11.** Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) Os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- c) A vantagem auferida em virtude da infração;
- d) As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, e
- e) Os antecedentes da licitante ou contratada.

**15.12.** Poderá ser aplicada a penalidade de advertência, nos casos de menor gravidade.

